



**LEI MUNICIPAL Nº 1.476 DE 25 DE AGOSTO 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito do Município de Areias/SP, a ajuda de custo mensal destinada ao pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior ao aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculado na rede pública de ensino municipal, que obtiver a primeira colocação por aproveitamento e assiduidade, mediante avaliação do histórico escolar desde o 1º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

**§1º.** A condição de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser comprovada por laudo médico emitido por profissional habilitado e com competência técnica reconhecida para diagnosticar o Transtorno do Espectro Autista.

**§2º.** O valor da ajuda de custo será correspondente a 01 (um) salário - mínimo federal vigente, por mês.

**§3º.** Para ter direito à continuidade do benefício, o aluno contemplado deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** – Frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos dias letivos, comprovada por atestado da unidade escolar, admitindo-se faltas justificadas nos casos de doença comprovada por atestado médico;

**II** – Aprovação no respectivo ano letivo;

**III** – Renda familiar *per capita* igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo federal vigente;

**IV**- Comprovação anual de inscrição da família no CadÚnico ou outro cadastro que vier a substituí-lo;



§4º. O não cumprimento dos requisitos previstos neste artigo importará na perda automática do benefício para o ano letivo subsequente.

§5º. Este benefício não é cumulativo com outros programas de ajuda de custo para curso superior eventualmente oferecidos pelo Município.

§6º. Em caso de empate entre dois ou mais alunos, terá preferência o de maior idade; persistindo o empate, será realizado sorteio com a presença dos candidatos empatados e seus responsáveis legais.

§7º. O aluno contemplado deverá residir no Município de Areias por, no mínimo, 03 (três) anos anteriores à conclusão do ensino médio e ter estudado, exclusivamente, em escolas públicas durante todo o período escolar.

§8º. Não integram a renda per capita familiar os benefícios previdenciários de 1(um) salário mínimo recebidos por qualquer membro familiar em decorrência de aposentadoria por idade ou de benefício prestação continuada, bem como, os decorrentes do bolsa família e do programa emergencial de auxílio desemprego municipal.

§9º. Em hipótese alguma será autorizado o custeio de dependências acadêmicas, ficando o beneficiário integralmente responsável pelos custos decorrentes de reprovação ou disciplinas não concluídas no prazo regular do curso.

§10. Caso o valor da mensalidade do curso superior seja inferior ao salário-mínimo federal vigente, a ajuda de custo será limitada ao valor efetivamente devido à instituição de ensino, não tendo o aluno direito à diferença. A mesma regra se aplica nos casos em que houver concessão de desconto, bolsa ou qualquer outro abatimento oferecido pela própria instituição, sendo vedado ao beneficiário o recebimento de valor superior ao efetivamente cobrado a título de mensalidade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 25 de agosto de 2025.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
Escriturário